



cogen2 supel <supelcogen2@gmail.com>

PEDIO DE ESCLARECIMENTO PE Nº. 90440 2025

2 mensagens

Marcos Antonio Santos <comercialmap@hotmail.com>
Para: "supelcogen2@gmail.com" <supelcogen2@gmail.com>

8 de dezembro de 2025 às 14:40

À

ILUSTRÍSSIMA SRA SHIRLEY THAYNE A. DA COSTA
PREGOEIRA SUBSTITUTA DA 2º COMISSÃO GENÉRICA (SUPEL-COGEN2)
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL - RO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Conforme ITEM 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, subitem 19.1. Vejamos:

19.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº. 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03(três) dias úteis da data de abertura do certame.

Desta forma, tendo abertura para o dia 15/12/2025, apresentamos nosso PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TEMPESTIVAMENTE através do e-mail:
supelcogen2@gmail.com

1) Nobre Pregoeira, no Item 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, subitem 3.1 em seu quadro o qual descreve as especificações técnicas da ENSILADEIRA, onde exige um capacidade de produção acima de 16.000kg. No entanto, 8. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, subitem 8.1.1. reza que " As ENSILADEIRAS deve possuir capacidade de corte adequada para o volume de produção agrícola da região, com capacidade de produção de corte mínima de 6.000kh.

Diante do exposto perguntamos: A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DAS ENSILADEIRAS É DE ACIMA DE 16.000KG OU MÍNIMA DE 6.000KG?

2) Ilustre Pregoeira, no Item 18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, em seu subitem 18.1.1 exige "DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - DA (EXPEDIDA PELO IBAMA), no entanto, no site do IBAMA não encontra-se disponível tal declaração para solicitação.

Diante do exposto perguntamos: Não seria o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA?

Marcos Antônio
Proprietário - Administrador
(69) 9.9904-7610



Rua Rafael Vaz e Silva, nº. 1613, N. Sra. das Graças
CEP: 76.804-140 - Porto Velho - Rondônia

cogen2 supel <supelcogen2@gmail.com>
Para: Marcos Antonio Santos <comercialmap@hotmail.com>

10 de dezembro de 2025 às 12:36

Prezado Senhor **Marcos Antônio**,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do pedido de esclarecimentos encaminhado por Vossa Senhoria referente ao **Pregão Eletrônico nº 90440/2025**.

Informamos que as questões apresentadas foram devidamente encaminhadas ao órgão demandante (**SEAGRI/RO**), que emitiu a **Informação nº 40/2025/SEAGRI-GECAPTAR**, a qual esclarece o seguinte:

1. Capacidade de Produção x Capacidade de Corte da Ensiladeira

A SEAGRI esclareceu que:

- O subitem **3.1** (Especificações Técnicas) exige **capacidade de produção acima de 16.000 kg/h**, referindo-se à **capacidade de produção total** da ensiladeira, que envolve todas as etapas: corte, Trituração, Transporte interno e descarga.
- Já o subitem **8.1.1** (Descrição dos Requisitos da Contratação) menciona **capacidade de corte mínima de 6.000 kg/h**, tratando-se **exclusivamente da capacidade de corte** do equipamento.

Assim, o órgão técnico esclarece que **a exigência válida é a capacidade de produção MÍNIMA de 16.000 kg/h**, sendo admitidos modelos equivalentes tecnicamente ou de desempenho superior ao especificado.

2. Documento Ambiental – IBAMA

Quanto à exigência prevista no subitem **18.1.1**, referente à **Declaração de Atendimento – DA** (expedida pelo **IBAMA**), a SEAGRI informou que:

- Na inexistência da referida declaração no sistema do IBAMA, **será aceito o Comprovante de Inscrição da Empresa no IBAMA**, para fins de atendimento ao requisito ambiental.

Dessa forma, ficam prestados os esclarecimentos solicitados, conforme manifestação do órgão demandante.

Permanecemos à disposição para eventuais informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Shirley Thayne A. da Costa
Pregoeira Substituta – SUPEL/COGEN2
Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **SEI - RESPOSTA.pdf**
108K



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

Gerência de Captação de Recursos Federais - SEAGRI-GECAPTAR

Informação nº 40/2025/SEAGRI-GECAPTAR

Assunto: Pedido de Esclarecimento/Impugnação PE 90440/2025

Em atenção ao Despacho 0067317985, seguem resposta aos esclarecimentos:

1) Item 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, subitem 3.1 em seu quadro o qual descreve as especificações técnicas da ENSILADEIRA, onde exige um capacidade de produção acima de 16.000kg. No entanto, 8. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, subitem 8.1.1. reza que " As ENSILADEIRAS deve possuir capacidade de corte adequada para o volume de produção agrícola da região, com capacidade de produção de corte mínima de 6.000kh.

Resposta: Das Especificações Técnicas, subitem 3.1, quadro descritivo: exige capacidade de produção acima de 16.000 kg, refere-se a capacidade de Produção total:

- É a quantidade total de silagem (material picado) que a ensiladeira consegue processar e descarregar em determinado tempo.
- Inclui todo o processo: corte, trituração, transporte interno e descarga.
- Geralmente expressa em toneladas de matéria verde por hora (t/h).
- **Depende de:**
 - Capacidade de corte;
 - Eficiência do sistema de picagem (tamanho do picado, potência do trator);
 - Capacidade da descarga (carreta, altura do bocal, fluxo contínuo)

sub item 8.1 "produção de corte mínima de 6.000 kg/h." refere-se exclusivamente a capacidade de corte:

- É a largura e eficiência do sistema de corte da ensiladeira — ou seja, quanto material a máquina consegue cortar por unidade de tempo (geralmente em toneladas por hora ou hectares por hora).
- **Depende de:**
 - Largura da barra de corte;
 - Tipo e afiação das facas;
 - Altura de corte ajustada;
 - Velocidade de avanço do trator;
 - Densidade e umidade da cultura (milho, sorgo, capim etc.).

Assim, esclarecemos que o exigido é o equipamento com capacidade de produção MÍNIMA de 16.000 kg/h, serão aceitos modelos com a configuração equivalente técnico ou de melhor qualidade, ou superior

ao exigido.

2). Exigência de Documento Ambiental

- No Item 18 – Critérios de Sustentabilidade Ambiental, subitem 18.1.1, consta a exigência de Declaração de Atendimento – DA (expedida pelo IBAMA).
- A empresa informa que tal declaração não está disponível no portal do IBAMA.
- Questionamento: O documento correto não seria o Comprovante de Inscrição da Empresa no IBAMA?

Resposta: Neste caso, aceitamos o Comprovante de Inscrição da Empresa no IBAMA, na ausência da declaração.

Porto Velho, 10 de Dezembro de 2025.

Maria Vanilce Dias Pinheiro dos Santos
Assessor IV
Matrícula *****4913

Ednéia Lilia dos Santos Monteiro
Gerente de Capt. de Recursos Federais
Matrícula *****0695



Documento assinado eletronicamente por **Maria Vanilce Dias Pinheiro dos Santos**, **Assessor(a)**, em 10/12/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Edneia Lilia dos Santos Monteiro**, **Gerente**, em 10/12/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067323658** e o código CRC **5D581AD5**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0025.001256/2025-12

SEI nº 0067323658



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
Núcleo de Compras Públicas - SEAGRI-NCP

Ofício nº 4684/2025/SEAGRI-NCP

A Excelentíssima Senhora,

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL

Nesta

Senhora Superintendente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício nº 9303/2025/SUPEL-COGEN2 (0067250389), referente ao Pedido de Esclarecimento – PE nº 90440/2025 (0067250354), encaminhamos, para conhecimento e providências, a manifestação do setor demandante, conforme Informação nº 40/2025/SEAGRI-GECAPTAR (0067323658).

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ajustes que se fizerem necessários.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CAMILA STEFANY ARAÚJO DA SILVA
Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI
Chefe de Núcleo

De acordo:

JOCEMAR DA SILVA ARCANJO DOS SANTOS
Coordenadora de Administração de Finanças - COAF/SEAGRI

Aprovado e Autorizado:
LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Camila Stefany Araújo da Silva, Chefe de Núcleo**, em 10/12/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jocemar da Silva Arcanjo dos Santos**, **Coordenador(a)**, em 10/12/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista**, **Secretário(a)**, em 10/12/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067334081** e o código CRC **38E8039E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0025.001256/2025-12

SEI nº 0067334081